



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

### LEI MUNICIPAL Nº 2.773 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

**Dispõe sobre a contratação de mão-de-obra local quando da execução de serviços com produção artesanal pela Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.**

AUTORIA: Vereador Reginaldo Araújo.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Valença fica obrigada a contratar mão-de-obra local quando da realização de serviços que exijam produção artesanal, de pessoas residentes no Município de Valença, comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, e que tenham sido capacitadas por cursos profissionalizantes ofertados pelo Município.

**§ 1º.** O Poder Executivo Municipal desenvolverá políticas públicas direcionadas ao fiel cumprimento das disposições desta Lei, criando e disponibilizando cursos de qualificação profissional direcionados à capacitação da mão-de-obra a que se refere o *caput* deste artigo.

**§ 2º.** Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social a criação de cadastro das pessoas profissionalizadas para que sejam aproveitadas nos serviços das diversas secretarias e órgãos municipais.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,** em 27 de setembro de 2022.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**